

Sorocaba, 10 de janeiro de 2 024.

VETO Nº 1/2024 Processo nº 19.443/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Comunico a Vossa Excelência e aos demais Vereadores que, no uso da faculdade que me conferem o inciso V, do artigo 61, bem como § 2º, do artigo 46 todos da Lei Orgânica do Município, e após analisar o Autógrafo nº 242/2023, DECIDI <u>VETAR PARCIALMENTE</u> o Projeto de Lei nº 349/2023, que "dispõe sobre avaliação individualizada, para fins de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, de imóvel novo não previsto na Planta Genérica de Valores e dá outras providências".

Embora possa reconhecer os nobres propósitos que embasaram a propositura aprovada pelo Poder Legislativo, o Veto Parcial deve-se por razões de interesse público.

No que tange ao texto do artigo 7º, a cláusula de vigência da norma está em desacordo com a finalidade temporal da propositura, na medida em que o projeto de lei foi proposto e aprovado no ano de 2023 para aplicação no ano subsequente. Contudo, a futura norma será publicada tão somente em 2024, ante o prazo legal para sanção ou veto.

Assim, por motivo de oportunidade e conveniência da Administração Pública, visando ao interesse público, para que não haja dúvidas quanto à vigência da norma já no ano de 2024, é necessário o veto parcial que deve incidir sobre aludido artigo 7º.

Destarte, por essas razões de interesse público, decidimos vetar o art. 7º do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr. GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES DD. Presidente da Câmara Municipal de SOROCABA Veto nº 1/2024 - Aut. 242/2023 e PL 349/2023.